



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

CIRCULAR Nº 002/2014

DO: Presidente da CPPD/UFG

AO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL /UFG

Aos Diretores das Unidades Acadêmicas da UFG

Com a finalidade de auxiliar a secretaria e CAD das unidades, a CPPD, reunida em Plenária no dia 19/12/2014, elaborou e está encaminhando uma lista de orientações importantes para a instrução correta dos processos. Sugerimos que, além de divulgá-la aos interessados, ela seja fixada em local visível na Secretaria da Unidade, a fim de evitar erros e dificuldades na tramitação dos processos. Os itens que têm sido mais comumente equivocados nesse trâmite e, por isso, merecem maior atenção, seguem abaixo:

- a) TODOS os RADOCs têm que estar **assinados** pelo professor, pelo Diretor da unidade e indicar a data de sua aprovação (primeira página do RADOC).
- b) O interessado precisa dar **ciência** no processo, preferencialmente na folha que contém o Relatório da CAD ou na Certidão de Ata de aprovação do processo em Conselho Diretor.
- c) Os pareceres da CAD devem ser redigidos de acordo com os artigos 16 (**Capítulo II** - Do estágio probatório), 23 e 27 (**Capítulo III** - Da progressão funcional), 36 e 40 (**Capítulo IV** - Da promoção) e 47 a 53 (**Capítulo V** - Da aceleração da promoção). Lembramos que vários processos já **foram devolvidos** porque a CAD indicou o artigo **errado** na redação do parecer (por exemplo: citar o **Art. 27** em uma progressão da Classe C, nível 4, para a classe D, nível 1, quando deveria ter sido usado o **Art. 40**). Os pareceres da CAD **devem ser fundamentados**, como exige o Anexo I da Resolução CONSUNI nº 32/2014. Isso inclui todas as informações que foram consideradas para emissão do parecer, tais como aquelas relacionadas a afastamento por motivo de saúde e pós-graduação (quando houver), ocupação de cargos com função gratificada por parte do docente, outras que se fizerem necessárias.
- d) A observação das exigências previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 54 da Resolução CONSUNI nº 32/2013, relativas às avaliações feitas pela Diretoria. A Certidão de Ata de aprovação precisa citar explicitamente a aprovação da nota da Chefia, bem como o resultado da avaliação feita pela CAD.
- e) **Os processos contendo páginas soltas ou não numeradas e rubricadas por quem atribuiu a numeração não serão analisados pelos conselheiros da CPPD** (serão devolvidos à Unidade de origem para correção).
- f) A CAD deve atentar para o disposto no Capítulo I da Resolução CONSUNI nº 32/2013 ao especificar a Classe e nível para o qual o docente está sendo promovido. Já houve casos em que o docente estava progredindo da Classe B, nível 1, direto para a Classe C, nível 1, ao invés de para a Classe B, nível 2, ou em que Professor na Classe de Assistente A estava progredindo para a Classe C, nível 1 (aqui no caso é **Alteração de Denominação**, com o docente progredindo para Adjunto A, nível 1, pela obtenção do título de Doutor). Quando o docente pertencer a carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) a CAD deve em seu parecer indicar a Classe e o nível para qual está progredindo (Progressão Vertical Artigo 40 e Horizontal Artigo 27).

29.12.14
malu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

- g) Para facilitar o trabalho das CADs, sugerimos uma leitura atenciosa do Artigo 59 da Resolução CONSUNI nº 32/2014.
- h) Olhar na capa do processo a data de autuação do mesmo. A data da Progressão é normatizada pelo Caput do Artigo 55, Parágrafos 1º 2º e 3º.

OBS: Lembramos a todos que os processos que necessitam ser devolvidos à unidade de origem quase sempre acarretam prejuízo para os docentes. Os Professores da carreira EBTT, estão sendo avaliados pela Resolução CONSUNI nº 32/2013 (decisão do CONSUNI).

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção de todos.

Atenciosamente,

Prof. Jefone de Melo Rocha
Presidente da CPPD/UFG